



**Bruxelas, 8 de setembro de 2023**  
**(OR. en)**

**12732/23**

**ECOFIN 851**  
**UEM 248**  
**FIN 904**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto:	DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália – Adoção

---

1. Em 11 de julho de 2023, a Itália apresentou à Comissão um pedido fundamentado para propor a alteração da Decisão de Execução (UE) do Conselho, de 13 de julho de 2021 (ST 10160/21 + ADD 1 REV 2), em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o plano de recuperação e resiliência (PRR) deixou de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesta base, a Itália apresentou um PRR alterado.
2. A Comissão considerou que as razões apresentadas pela Itália justificam alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 e, em 31 de julho de 2023, apresentou ao Conselho uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE) do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Itália, que consta do documento ST 12256/23.
3. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 5 de setembro de 2023, não tendo sido formuladas objeções.

4. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta do documento ST 12259/23.
  5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
    - confirmar o seu acordo sobre o texto da decisão de execução do Conselho em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento ST 12259/23;
    - recomendar ao Conselho que adote a decisão de execução do Conselho na versão que consta do documento ST 12259/23.
-